

DESPACHO DO PREGOEIRO
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão E-030/2024 - Processo nº 6059/2024.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA".

Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTO solicitado por BEST LICITAÇÕES, protocolado, conforme Edital, pelo e-mail pregaoeletronico@ts.sp.gov.br, em **13/09/2024**, nos seguintes termos:

"Prezados(as), Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?*
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações? Se houver modelo de planilha ou planilha estimativa, disponibilizar em formato editável contendo, preferencialmente, as fórmulas e valores.*
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?*
- 4) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:
 - a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?*
 - b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?*
 - c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?*
 - d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?**
- 5) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.*
- 6) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?*
- 7) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?*
- 8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?*
- 9) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?*
- 10) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?*
- 11) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?*
- 12) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?*
- 13) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?*
- 14) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento*

Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, "em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos" (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

15) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

16) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

17) As quantidades informadas para cada função devem ser consideradas como o número de empregados ou o número de postos, que no caso de 12x36 exige 2 empregados e no posto 24h exige 4 empregados?

18) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

Att.

Best Licitações

Ao solicitante temos a informar que:

1 – Está correto o entendimento da fase de julgamento do Edital, no item 8.8 do instrumento convocatório.

2) A planilha de composição de custos deverá trazer todos os custos diretos e indiretos, por cardápio, respeitando as diretrizes estampadas no Termo de Referência.

3) O Sindicato e Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser aquele pertinente a mão de obra envolvida na contratação, respeitando os limites geográficos no Município de Taboão da Serra.

4) Sim. O objeto engloba todo o fornecimento de alimentação escolar, conforme estabelecido detalhadamente no termo de referência, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e a higienização e conservação das áreas envolvidas. Todas as quantidades estão devidamente detalhadas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da licitante considerar os quantitativos ali mencionados.

5) O serviço é executado atualmente pela empresa STAR NUTRI SERVIÇOS.

6) O provisionamento de adicional de insalubridade será de responsabilidade da licitante, de acordo com o Sindicato e Convenção Coletiva de Trabalho, e as condições estruturais das unidades escolares, sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada, respeitando as regras do subitem 10.1 do Edital.

7) O provisionamento de adicional de periculosidade será de responsabilidade da licitante, de acordo com o Sindicato e Convenção Coletiva de Trabalho, e as condições estruturais das unidades escolares, sendo o pagamento de responsabilidade da Contratada, respeitando as regras do subitem 10.1 do Edital.

8) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial.

-
- 9) Os pagamentos ocorrerão de acordo com a quantidade de cardápios efetivamente servidos, dentro do calendário escolar.
- 10) Os serviços deverão ser executados de acordo com as determinações do Termo de Referência, sendo penalizada a empresa que deixar de atender as normas vinculantes do Edital.
- 11) A fixação dos salários deve respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho e Sindicato pertinentes a mão de obra envolvida na contratação, respeitando os limites geográficos no Município de Taboão da Serra.
- 12) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13) O(s) atestado(s) deve(em) demonstrar o fornecimento de gêneros alimentícios necessários e fornecimento de mão de obra – para preparação e distribuição de alimentos, que deverão ser prestados de forma descentralizadas, nas instalações do contratante.
- 14) O orçamento da administração foi baseado nos valores de cardápios enviados pelas empresas, no ano vigente de 2024.
- 15) O serviço de alimentação escolar deverá respeitar o calendário escolar e não poderá ser descontinuado, respeitando os horários de alimentação das unidades escolares.
- 16) Junto ao edital foi disponibilizado o ETP - Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.
- 17) O dimensionamento da mão de obra deve obedecer ao quadro do item 12.21 do Termo de Referência.
- 18) A contratada é responsável por todos os custos que envolvem a mão de obra disponibilizada na execução do contrato, podendo realizar as vistorias necessário para o correto dimensionamento do seu preço.

Taboão da Serra, 19 de setembro de 2024.

Valdir Torquato Carneiro de Souza
Pregoeiro